PROJETO DE LEI Nº 36/2018

Dispõe sobre as normas de fixação de placas informativas em obras públicas paralisadas.

Autoria: Ducimar de Jesus Cardoso

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1°** Fica obrigada a fixação de placas em obras públicas que tiverem seu andamento prejudicado e consequentemente forem paralisadas, informando os reais motivos da paralisação da obra, devendo conter de forma resumida a exposição dos motivos de sua interrupção, no município de Santa Bárbara d’Oeste.

**Art. 2°** Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3°** As informações contidas na placa, ficará a critério da Administração Municipal, respeitando a integridade de pessoas e empresas envolvidas, porém com transparência nas informações de valores investidos até o momento, prazo para retorno da obra, ações em andamento, telefones para maiores informações entre outros.

**§1 º** A placa informativa deverá conter o brasão do munícipio com a finalidade de dar maior credibilidade a informação, assim como o nome do prefeito em exercício e data da paralisação

**§2º** A placa deverá ser afixada em local visível, nas medidas mínimas de 1,0m² (um metro quadrado), e afixada durante todo o período que a obra encontrar-se paralisada.

**§3º** Dar prioridade para materiais biodegradáveis e que não prejudiquem o meio ambiente na confecção desta.

**Art. 4º** A Administração Pública poderá afixar estas placas informativas também em outras obras de interesse público que tiverem sua construção paralisada e/ou que estiverem em condições de embargos judicias e que apresentarem riscos a segurança e a saúde da população.

**Art. 5º** As obras que tiverem seus recursos provenientes de verbas estaduais e/ou federais deverão conter esta placa de paralisação sempre que não cumprirem o período exposto pelo órgão responsável ou ficarem paralisadas por mais de 60 dias, conforme Artigo 2º desta lei.

**Art. 6º** A retirada desta placa deverá ser realizada após o retorno contínuo total da obra, não levando em consideração serviços de reparos como corte de grama, manutenção de lâmpadas queimadas, retirada de lixos e entulhos, dentre outros que não concretizem o andamento real da obra.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

**“Kadu Garçom”**

- Presidente -

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores,

As obras públicas são fundamentais para o desenvolvimento dos municípios e melhor qualidade de vida da população, porém a partir do momento que uma obra entra num período de paralisação começa a gerar grandes transtornos e aborrecimentos para toda a municipalidade e inclusive para a Administração Municipal, que tem buscar meios de divulgar as informações sobre o assunto e na maioria das vezes apelar para órgãos estaduais e federais para conclusão de obras públicas executadas neste munícipio. Com grande frequência, proposituras são protocoladas por demais vereadores nesta Câmara Municipal, requerendo informações sobre obras paralisadas ou solicitando o retorno de obras que são essências em nosso município. Devido a falta e desencontro de informações, muitos não ficam sabendo dos motivos que fazem muitas dessas obras ficarem paralisadas e não serem finalizadas dentro do prazo previsto. As obras que não forem finalizadas dentro do prazo previsto e de responsabilidade do governo Federal ou Estadual consequentemente acabam ficando sob a responsabilidade do prefeito municipal, tendo que prestar maiores esclarecimentos a população e além disso, assumir o ônus de buscar meios para finalizar as obras. Constantemente moradores reclamam de prédios públicos com suas obras prejudicadas e apontam sinais de riscos a saúde e a segurança pública. Como exemplo real, analisado in loco por este vereador, podemos destacar a paralisação da construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA no bairro Santa Rita. Atualmente esta obra conquistada junto ao Governo Federal encontra-se parada, sem previsões de continuidade e com muitos sinais de depredações e furtos de materiais. Este é um alvo constante de reclamações populares que chegam até este vereador que clamam por informações e término desta obra.

Caso tal lei entre em vigor, esta proporcionará de maneira rápida e eficaz a informação aos munícipes os reais motivos da paralisação da obra, assim como datas e demais informações que julgarem necessárias.

 Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os nobres vereadores desta Casa na aprovação deste importante projeto de lei.

 Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de Abril de 2018

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

**“ KADU GARÇOM”**

 - Presidente -